



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2019103/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019**  
**Processo LC n.º 134 – Homologado em 14/06/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019103/2019, celebrado em 14 de junho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **JULLIAN L. STULP & CIA LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 12 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 13 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE  
PATO  
BRAGADO:957194  
72000105**

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Dados: 2023.06.13 10:19:04  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

JULLIAN L STULP E CIA Assinado de forma digital por  
LTDA:2376466100019 JULLIAN L STULP E CIA  
9 LTDA:23764661000199  
Dados: 2023.06.13 11:53:19 -03'00'

**JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – CONTRATADA  
JULLIAN STULP**

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019

### PARECER JURÍDICO nº 166/2023

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2596/2023

**CONTRATO:** CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses

**RELATÓRIO:** O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **JULLIAN L. STULP & CIA LTDA – ME (BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL)**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de Aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrogeológico e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentação de habilitação e concordância da contratada.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato, com início de vigência em 14 de junho de 2019, havendo expressa previsão da possibilidade de prorrogação:

### **Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

O contrato conta com três termos aditivos para prorrogação de seu prazo de vigência, sendo que o último, Termo Aditivo nº 003, p prorrogou por doze meses, até 13 de junho de 2023:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 13 de junho de 2023.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

**Entretanto, verifico que estão presentes documentação que demonstra que a contratada se mantém apta a contratar com a Administração, bem como há concordância da contratada em prorrogar sua contratação.**

Os valores mantem-se conforme previsão original, havendo aparente vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019 contratados. **Contudo, deve-se sempre verificar os valores praticados pelo mercado são compatíveis com os contratados.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, estando presente concordância da contratada em realizar a prorrogação contratual.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato, **desde que os valores sejam compatíveis com os praticados pelo mercado.**

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2019103/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e JULLIAN L. STULP & CIA LTDA - ME, condicionada sempre à disponibilidade, desde que o valor contratado seja compatível com os valores de mercado.**

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 7 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
LETICIA MANTOVANI DE PAULA  
087.949.729-74  
07/06/2023 17:30:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2023 17:30:03:00-03  
DATA E ASSINATURA DO SEU CONTHEI.MMA.AR.ECCE.MHAE.FR.ABANDU.MHAE.FR.ABANDU





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

**DEFERIDO**  
LEOMAR ROHDEN  
CPF 550 079 379-91  
PREFEITO

Referente ao contrato N° 2019103/2019.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para obtenção de Licenciamento total de aterro de Resíduos Sólidos, engendrado pelo Município de Pato Bragado – PR, contemplando todas as licenças, projetos, laudos geológicos e hidrológicos e implantação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais.**

Contratada: **JULLIAN L. STUP & CIA LTDA – ME (BIOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA E AMBIENTAL).**

CNPJ: **23.764.661/0001-99.**

Início de Vigência: **14/06/2022.** Término de Vigência: **14/06/2023.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

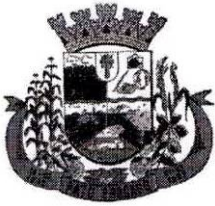
ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Emitir laudo técnico subscrito por profissional habilitado devidamente pelo CREA contendo:
- Memorial descritivo com informações cadastrais;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados e/ou depositados no aterro;
- Informações sobre o local destinado à instalação do aterro;
- Informações sobre o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos classe D;
- Descrição e especificação do projeto;
- Método de operação do aterro;
- Informações sobre os resíduos a serem reservados ou dispostos no aterro, com estimativa da quantidade mensal de resíduos que serão recebidos;
- Horários de recebimento dos resíduos e funcionamento do aterro;
- Estimativa da massa específica dos resíduos;
- Caracterização topográfica com levantamento planialtimétrico da área do aterro, em escala não inferior a 1:1000;
- Investigação geológica e geotécnica da área do aterro, contribuindo para avaliação dos riscos de poluição das águas e das condições de estabilidade dos maciços;
- Caracterização da área e da circunvizinhança;
- Concepção e justificativa de projeto;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Da implantação do sistema de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais

-O sistema de poços de monitoramento, instalado na área de empreendimento deverá ser constituído de no mínimo 3 (três) poços, sendo 1 (um) a montante e 2 (dois) a jusante, seguindo o sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero;

-Os poços deverão ser construídos de acordo com as normas da ABNT NBR 13895;

\*O plano de monitoramento deve:

-Indicar os parâmetros a serem monitorados em conformidade com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

-Estabelecer os procedimentos para coleta, preservação e análise das amostras;

-Definir valores para todos os parâmetros do plano definidos pela tomada de amostras em todos os poços da instalação e pontos estabelecidos para coleta, antes do início da operação;

-Apontar e justificar tecnicamente a frequência de coleta e análise dos parâmetros a serem monitorados;

## Licenciamento da área do aterro junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP

\*Elaboração do Processo de emissão de Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação para aterros de resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes junto ao IAP, compreendendo os seguintes serviços:

-Elaboração da Planta Planialtimétrica de Detalhe, com indicação das áreas destinadas a cada classe de material;

-Visita in loco por um geólogo, para orientar as medidas de controle ambiental a serem executadas;

-Elaboração do relatório ambiental, com documentação fotográfica, das medidas de controle ambiental efetuadas;

-Anotação de Responsabilidade Técnica do geólogo;

-Elaboração do processo de LP, LI e LO segundo as normas do IAP;

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a questão ambiental é de suma importância, bem como a conclusão de etapas importantes, que no caso desta municipalidade, no Licenciamento da área do Aterro Municipal/Área de transbordo. Conforme documento anexo, expondo o interesse da empresa vencedora do certame em aditar o contrato, objeto deste, a não conclusão do contrato N° **2019103/2019**, se dá também em grande parte pelo aguardo de retorno do Instituto Água e Terra (IAT/PR – anteriormente nominado de IAP/PR) referente a pedido realizado em consonância com a Prefeitura Municipal.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Em consonância à LEI N° 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, é de responsabilidade do Município dar o destino final para todos os resíduos gerados em diversas atividades, utilizando um lugar adequado para o armazenamento destes. Para que não haja um impacto ambiental, ou seja, poluição do meio ambiente como vazamentos de líquidos e gases, contaminação dos lençóis freáticos e aquíferos, riscos aos animais selvagens, entre outros, vê-se a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo com disponibilização de profissional capacitado que irá desenvolver um Projeto para Implantação e Operação deste Aterro, bem como auxiliar o município a obter todas as licenças necessárias para o funcionamento do mesmo, sendo elas: Licenciamento da área do aterro junto ao IAP, projeto de implantação e implantação do sistema



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, em consonância a Resolução CONAMA nº 307.

Para a legalidade do projeto, destacam-se algumas definições respeitando o disposto na resolução CONAMA nº 307:

\*Resíduos da construção civil: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos tais como tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, chamados comumente de entulhos de obras, caliças.

\*Resíduos classe III – Inertes: Resíduos que quando amostrados de forma representativa, segundo ABNT NBR 10007 e, submetidos a um contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada à temperatura ambiente, de acordo com ensaios de solubilização, segundo ABNT NBR 10006, não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, de acordo com a Portaria Nº 1469 do Ministério da Saúde e Resolução CONAMA Nº 20, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.

\*Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: Área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 307 e resíduos inertes no solo, visando à reserva de materiais segregados, possibilitando possível uso desses materiais e/ou futura utilização da área, consonante a princípio de engenharia para confina-los ao menos volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

\*Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): Área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde e ao meio ambiente.

\*Reservas de resíduos: Processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou futura reciclagem.

\*Sistema de monitoramento de águas subterrâneas: Rede de poços implantada para permitir a avaliação de possíveis influências do líquido percolado do aterro na qualidade de águas subterrâneas, em consonância a ABNT NBR 13895.

\*Controle de transporte de resíduos (CRT): Documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre: gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- **Manifestação favorável da contratada;**
  1. **CND FEDERAL;**
  2. **CND ESTADUAL;**
  3. **CND MUNICIPAL;**
  4. **CND CAIXA (FGTS);**
  5. **CND TRABALHISTA;**
  6. **CARTÃO DO CNPJ;**
  7. **FALÊNCIA E CONCORDATA.**

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**Órgão 2 - EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**Unidade 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**Ação 2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**


**Funcional: 0015.0452.1350;**

**33.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 2173;**

**33.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais – 505;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Fábio Adriano Ortiz.**

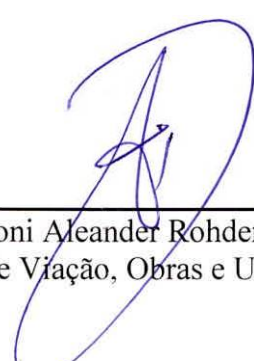
CPF: **056.028.199-40.** E-mail: **fabio@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Recebido em: **26/05/23**

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, **26 de Maio de 2023.**

  
Djoni Alexander Rohden  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.





Empresa: Jullian L Stulp e Cia Ltda Me

CNPJ 23.764.661/0001-99

Endereço: Rua Colombo, 553, centro

Cidade/UF: Marechal Cândido Rondon-PR CEP 85960-000

E-mail: [bioplanplanejamento@gmail.com](mailto:bioplanplanejamento@gmail.com) Tel: 45 3254-7499

Marechal Cândido Rondon-PR, 22 de maio de 2023.

### Ofício

***Ao Município de Pato Bragado - PR***

***Ao excelentíssimo Senhor Prefeito Leomar Rohden***

***Ref. Solicitação de aditivo de contrato (Contrato n° 103/2019)***

Eu, Jullian Luís Stulp, engenheiro agrônomo CREA PR 128618/D, portador do CPF 072.549.949-42, sócio proprietário da empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 23.764.661/0001-99, venho através deste ofício solicitar aditivo de prazo para conclusão do(s) serviço(s) referente a pregão presencial n°80/2019, contrato n°103/2019, tendo em vista que o licenciamento ambiental não foi emitido pelo órgão responsável pelo licenciamento.

Assim sendo, por meio deste, solicito o aditivo de prazo de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, reforço os votos de elevada estima e consideração.

Marechal Cândido Rondon-PR, 22 de maio de 2023.

JULLIAN L STULP E CIA  
Assinado de forma digital  
por JULLIAN L STULP E CIA  
LTDA:23764661000199  
Dados: 2023.05.22 16:03:31  
-03'00'

---

**Jullian Luís Stulp**  
**Sócio Proprietário**  
**RG: 8.582.079-6 SESP/PR**  
**CPF: 072.549.949-42**  
**CNPJ: 23.764.661/0001-99**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA**  
**CNPJ: 23.764.661/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:13 do dia 23/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2023.

Código de controle da certidão: **7F7B.F462.F603.EAE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 029251971-24**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.764.661/0001-99**

Nome: **JULLIAN L STULP E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/05/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Nº 6150/2023

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:**

WGT211206-000-  
XHEXAPJUYAKLBN-9

Requerente:

Contribuinte JULLIAN L STULP E CIA LTDA

393126

CNPJ/CPF: 23.764.661/0001-99

Endereço: RUA COLOMBO

553

Cidade: Marechal Cândido Rondon

PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 17 de abril de 2023.

WGT211206-000-XHEXAPJUYAKLBN-9

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.764.661/0001-99  
**Razão Social:** JULIAN L STULP E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 1058 SALA 205 A / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2023 a 08/06/2023

**Certificação Número:** 2023051002073630159973

Informação obtida em 22/05/2023 16:16:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.764.661/0001-99

Certidão n°: 44920187/2022

Expedição: 12/12/2022, às 09:02:20

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULLIAN L STULP E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.764.661/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.764.661/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JULLIAN L STULP E CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIOPLAN AMBIENTAL</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita</b> <b>39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R COLOMBO</b>	NÚMERO <b>553</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIOPLANPLANEJAMENTO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 3254-7499/ (45) 3254-8818</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **09:39:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.764.661/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JULLIAN L STULP E CIA LTDA</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R COLOMBO</b>	NÚMERO <b>553</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
--------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BIOPLANPLANEJAMENTO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(45) 3254-7499/ (45) 3254-8818</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **09:39:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**JULLIAN L STULP E CIA LTDA** – inscrito no CNPJ sob n.º 23.764.661/0001-99, com sede na Rua Colombo, n.º 553, sala 01, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 27 de março de 2023.



MARIA  
TEREZINHA  
SEQUINEL DE  
CAMARGO:053  
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05393000171  
Dados: 2023.03.27 11:02:17 -03'00'